



Mercados no Natal

BORBA | 2025



Borba
município

Nota Prévia

A realização das feiras e mercados urbanos, como aquelas a que respeita o objeto das presentes normas é já uma realidade em todo o país, inserindo-se nas atribuições dos municípios nos domínios da cultura e promoção do desenvolvimento local.

Na atualidade estas manifestações perderam parte do seu protagonismo económico, ganhando, em contrapartida, em valor cultural e social, sendo exemplo disso as feiras temáticas, que se desenvolvem mais ou menos de forma espontânea e que na sua estrutura têm um carácter temporário e público específico,

Os mercados no natal, realizados anualmente no período natalício, constitui, por excelência, espaços de encontro, troca e interação humana, pelo que, a escolha da sua localização, o Largo da Fonte das Bicas, tem o propósito de assegurar a dinâmica deste espaço municipal, para além de valorizar a sua dimensão cultural.

No entanto, tratando-se da ocupação de um espaço polivalente, urge regular a sua ocupação para a presente finalidade, garantindo a igualdade de acesso a todos os cidadãos, a sua boa utilização e as condições de asseio e limpeza necessárias, bem como, o horário, calendário de realização e o público-alvo, espelhando o empreendedorismo das nossas empresas, empresários em nome individual e das suas gentes.

Até porque, o período natalício é, efetivamente, um momento crucial para a promoção do nosso território, valorizando e incentivando a economia local, promovendo bens que potencializam e geram valor acrescentado, mas também, dinamizando a economia do nosso concelho.

As presentes normas deverão ser aprovadas pela Câmara Municipal de Borba, no uso das competências previstas na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º, Anexo I da Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

NORMAS DE PARTICIPAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. Os Mercados no Natal, em Borba, têm como principais objetivos a venda e divulgação de todos os bens, desde que autorizados, pelo Município, tendo como finalidade a promoção e desenvolvimento do comércio no Concelho de Borba.
2. As presentes normas estabelecem as regras de funcionamento dos mercados e as ações que advêm do mesmo, abrangendo todos os espaços inscritos, individuais ou coletivos, e que exerçam a sua atividade de acordo com os objetivos dos mercados a realizar.

Artigo 2.º

Organização e Funcionamento

1. Os mercados são organizados pela Câmara Municipal de Borba.
2. Os mercados são realizados anualmente todas as quintas-feiras do mês de dezembro antes do dia 24 e 25 de dezembro, no período de funcionamento das 09:00 até as 13:00 horas.
3. Os mercados realizam-se no Largo da Fonte das Bicas.

Artigo 3º

Participantes

1. Os espaços disponíveis são concessionados a diferentes entidades que promovam a venda de produtos, têxteis, alimentação e bebidas e outros produtos.
2. Podem participar nos mercados associações, coletividades, pessoas individuais ou coletivas, que exerçam a sua atividade económica como comerciantes, e que a atividade que exerçam se enquadre no âmbito do mercado.

Artigo 4º

Inscrições e custos de participação

1. As inscrições efetuam-se por meio de requerimento, em que solicitam a admissão ao mercado e atribuição do respetivo espaço de venda até 2 de dezembro.
2. O requerimento deve conter o nome ou pessoa coletiva, endereço completo, número de contribuinte, número de registo na DGAE, matrícula da viatura com que entre no local e os produtos que vende.
3. Em virtude do local de realização, somente é assegurado a participação de 10 espaços de venda.
4. A atribuição de espaços de venda é efetuado por sorteio no Balcão Único no dia 3 de dezembro pelas 15:00horas.
5. Os participantes do mercado podem aceder ao local para instalação dos espaços de venda das 07:00 às 8:00 da manhã do dia em que se realize o mesmo.
6. Dispensa-se o pagamento do custo administrativo da taxa de mercados feiras e venda ambulante aos participantes que já tenham efetuado no presente ano, conforme a Tabela de Taxas Administrativas do Município de Borba.
7. O custo de participação pela concessão de espaços de venda nos mercados no natal é pago uma só vez e corresponde ao valor previsto na Tabela de Taxas Administrativas no capítulo V, n.º 1 i) por m2 e ii) de lugar de venda.
8. Os espaços de venda não podem ultrapassar os 10 metros.
9. O custo de participação é pago no ato de admissão do participante ao mercado.
10. Os valores pagos pela participação e pela ocupação do espaço municipal não serão restituídos ao participante inscrito, caso este desista ou não compareça, por qualquer outro motivo não imputável à autarquia, não chegue a instalar ou a utilizar o espaço de venda, bem como por não reunir as condições legais e regulamentares exigidas.
11. O participante inscrito não poderá ceder a terceiros, a qualquer título, o direito de ocupação no todo ou em parte, do espaço que lhe foi atribuído, nem antes nem durante a realização do mercado, salvo autorização requerida por escrito e com a necessária antecedência.
12. A atribuição e localização dos espaços de venda é da exclusiva responsabilidade do Município de Borba.

Artigo 5º

Limpeza, conservação e desmontagem

1. Os participantes devem cumprir as condições de segurança, higiene e salubridade, nos termos das normas legais e regulamentares em vigor.
2. A desmontagem dos espaços de venda é da responsabilidade dos participantes e deve ser feita após o período de funcionamento.

Artigo 6º

Responsabilidade por danos

1. A Câmara Municipal de Borba não se responsabiliza por quaisquer danos causados pelos participantes, aos visitantes e consumidores, nem pelos prejuízos ou danos que estes dois últimos eventualmente causarem aos participantes.
2. Compete aos participantes a contratação dos seguros necessários à sua atividade.
3. Compete também aos participantes a guarda e vigilância dos respetivos espaços durante o certame, bem como dos produtos e bens neles existentes, não se responsabilizando o Município de Borba por eventuais perdas, roubos, furtos ou demais danos causados, aos equipamentos e aos visitantes.
4. Os participantes são responsáveis, nos termos gerais da responsabilidade civil, pelos danos que causarem nas instalações e equipamentos que foram disponibilizados pela Câmara Municipal de Borba bem como nos equipamentos, pavimentos e demais componentes existentes no Mercado.

Artigo 7º

Incumprimento das normas

O incumprimento das presentes normas por causa imputável ao expositor, poderá inviabilizar a continuação da presença no evento e determinar a exclusão do mesmo em futuros eventos.

Artigo 8º

Alterações às normas

As dúvidas e omissões decorrentes da interpretação das presentes normas serão resolvidas pelo Município de Borba.

Artigo 9º

Entrada em vigor

As presentes normas entram em vigor no dia seguinte à sua aprovação em Reunião da Câmara Municipal.